

Estatuto da Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro
PRÉAMBULO

Estatuto da Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 14 de maio de 2016 na cidade do Rio de Janeiro, com o objetivo de congregar as doulas, profissionais que prestam suporte contínuo à Mulher no ciclo gravídico-puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem estar do binômio mãe-bebê.

Capítulo I

Da denominação, da sede, duração e finalidade

Art. 1º - A Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 26.260.443/0001-05, também conhecida como ADOLASRJ, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, sediada na Rua Taylor, nº 39, apt 810, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20.241-060, no Estado do Rio de Janeiro e regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - A Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro tem como objetivos principais:

- I. Representar as Doulas atuantes no Estado do Rio de Janeiro;
- II. Debater em nível nacional e local os problemas políticos e sociais que afetam a área afim;
- III. Contribuir para a solução dos problemas que acometem a profissão;
- IV. Promover a união das Doulas e a defesa dos seus justos interesses;
- V. Lutar pelo cumprimento dos preceitos éticos e legais da categoria;
- VI. Incentivar a comunicação e a troca de informações na área de atuação;
- VII. Estimular a atualização e a formação contínua das Doulas do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII. Lutar pela aprovação de leis e normas em favor das Doulas em nosso Estado;
- IX. Fazer a Promoção do parto humanizado e do bem estar do binômio mãe-bebê na gestação, parto e puerpério;
- X. Comemorar anualmente o dia da doula em 18 de dezembro;
- XI. Promover a memória do movimento das doulas, suas experiências e contribuições, bem como os fatos relacionados.
- XII. Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a promoção do trabalho da Doula, na assistência ao ciclo gravídico-puerperal e na promoção da saúde das mulheres e pessoas;
- XIII. Participar nos debates que envolvem o desenvolvimento de políticas públicas e privadas, campanhas de conscientização e de divulgação sobre o ciclo gravídico puerperal, assim como sobre a importância do trabalho das Doulas;
- XIV. Promover ações de cooperação, intercâmbio e convênios, entre os órgãos e instituições públicas e privadas, em âmbito municipal, estadual e nacional, na área da saúde, educação, cultura e assistência social, para desenvolver ações de capacitação, ensino e pesquisa, prestação de serviços e de divulgação do trabalho da Doula e sobre parto e nascimento natural e humanizado;
- XV. Promover e difundir o conhecimento científico e ancestral do parto natural para todos os interessados e, sobretudo para profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de saúde e educação, participando e organizando cursos, oficinas, palestras, seminários, simpósios, conferências, eventos, congressos nacionais e internacionais, feiras e outros eventos ligados ao parto e nascimento;
- XVI. Produção e comercialização de equipamentos, material permanente e de consumo relacionados ao ciclo gravídico-puerperal, humanização do parto e nascimento;
- XVII. Implantar, difundir e assessorar o desenvolvimento de projeto pedagógico de formação e certificação de Doulas, contribuindo para a qualificação profissional, definição dos objetivos, das práticas e dos requisitos da formação da Doula;
- XVIII. Organizar, credenciar e promover cursos, oficinas, seminários sobre temas de interesse do segmento no intuito de criar melhores condições de trabalho para as Doulas e garantir o permanente aprimoramento destas, bem como a formação e desenvolvimento de novas Doulas;
- XIX. Efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa, publicações, bem como, participar na formação de pessoal técnico relacionado com seus fins;
- XX. Captar recursos para o desenvolvimento de programas de capacitação, cursos, oficinas, simpósios, congressos e eventos afins;
- XXI. Desenvolver atividades com as instituições do terceiro setor e de assistência social para promoção do trabalho da Doula, na assistência ao ciclo gravídico-puerperal e na promoção da saúde das mulheres e pessoas na comunidade;
- XXII. Buscar o entrosamento efetivo com entidades nacionais com objetivos equivalentes ligadas a áreas de conhecimento afins às Doulas, e com entidades congêneres no plano internacional;
- XXIII. Assessorar nos programas governamentais e não governamentais relacionados à promoção do trabalho da Doula na saúde das mulheres e pessoas com ênfase na assistência ao ciclo gravídico-puerperal;
- XXIV. Promover e difundir para todas as interessadas e, sobretudo, para profissionais ligados ao ensino, à pesquisa e aos serviços de saúde, participando e organizando cursos, oficinas, palestras, seminários, congressos, conferências, eventos e outros;

- XXV. Promover projetos, programas e atividades de saúde, cultura, trabalho, justiça, assistência, ciência, tecnologia e educação no âmbito da assistência ao ciclo gravídico-puerperal;
- XXVI. Implantar e difundir o projeto pedagógico de formação e certificação de Doulas;
- XXVII. Estabelecer cooperação técnica com instituições de saúde, ensino e assistência social em todos os níveis de formação e cooperação previstos pelos Ministérios da Educação, Cultura, Saúde e da Assistência Social;
- XXVIII. Contribuir para a ampliação do acesso aos serviços de Doulas, ao parto natural e abortamento espontâneo e/ou legal, respeitosos e dignos, para a pessoa no ciclo gravídico puerperal;
- XXIX. Zelar pelos direitos e saúde da mulher e da pessoa, do neonato e de sua família e a melhoria do seu atendimento no ciclo gravídico-puerperal nos serviços públicos e privados;
- XXX. Prevenir e combater a violência no ciclo gravídico-puerperal;
- XXXI. Proteção e defesa do patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- XXXII. Promoção da saúde, da cidadania e do respeito aos direitos humanos e da democracia;
- XXXIII. Promover ações, programas, publicações, sites, conteúdos de mídia impressa e digital e atividades direcionadas à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

Art. 3º - A ADOULASRJ é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, gênero, raça, credo religioso, classe social, orientação afetivo-sexual, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - O Prazo de duração da Associação de doulas do Estado do Rio de Janeiro é indeterminado;

Capítulo II

Do Patrimônio e das Receitas

Art. 5º - A Associação de Doulas do Estado do Rio de Janeiro não remunera em forma de salários, honorários, rendimentos em espécie de integrantes do Conselho Diretor e Fiscal, não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 1º A percepção de remuneração por parte de integrantes da diretoria e do conselho fiscal é permitida em forma de isenção da anuidade.

§ 2º: A percepção de remuneração por parte de membros da diretoria ou associadas é permitida se vinculada a projetos, convênios, editais e outros devidamente aprovados pela Diretoria, para função específica a que se tratar no documento apresentado, somente no período indicado no mesmo, e não se confundindo com as funções de direção da ADOULASRJ ou de associada.

Art. 6º A ADOULASRJ poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 7º - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ADOULASRJ através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral das(os) associadas (os).

Art. 8º - O patrimônio e as receitas da ADOULASRJ somente poderão ser utilizados para manutenção de seus objetivos.

Capítulo III

Dos Órgãos Administrativos

Art. 9º - São órgãos administrativos da ADOULASRJ a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º - Em relação as integrantes dos órgãos administrativos da ADOULASRJ observar-se-á o seguinte:

- I - não são remuneradas seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício da função, excetuando-se o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º
- II - não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ADOULASRJ em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III - salvo a Presidenta, nenhuma outra integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- IV - perderá o mandato a integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- V - não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;
- VI - os mandatos terão a duração de 3 (três) anos, permitindo-se 1 (uma) reeleição.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todas (os) as (os) associadas(os) em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pela Presidenta da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 12º - Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pela sua Presidenta, para examinar e aprovar:

- I - as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II - orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 13º - Além das atribuições previstas no artigo anterior cabe à Assembleia Geral:

- I - eleger e dar posse as integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III - sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;
- IV - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à ADOULASRJ;
- V - estabelecer o montante de anuidade das(os) Associadas(os);
- VI - decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VII - deliberar sobre a dissolução e/ou extinção da Associação;
- VIII - decidir os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 14º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Presidenta da Associação;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal.
- IV - por 1/5 (um quinto) das(os) associadas(os);

Art. 15º - A convocação das reuniões ordinárias será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, pelo e-mail ou endereço cadastrado as(os) associadas(os), contendo data, local, horário de realização e ordem do dia.

§1º - O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número presente;

§2º - Estarão aptas para exercer o direito a voto as (os) associadas (os) que estiverem com suas obrigações em dia.

Art. 16º - O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I - alteração do estatuto;
- II - alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III - dissolução e/ou extinção da Associação.

Art. 17º - A Diretoria é composta por:

- I - Presidenta(e) da Associação,
- II - 2 Secretárias(os) Executivas (os)
- III - 2 Tesoureiras(os);
- IV - 2 Diretoras(es) de Comunicação;
- V - 2 Diretora(es) de Formação e Pesquisa;
- VI - 2 Diretoras (es) de Relações Institucionais.

Parágrafo único: Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18º - Cabe à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV - reunir-se ordinariamente ao menos uma vez ao mês para debater as pautas pertinentes ao bom andamento da Associação;
- V - manter plantão de atendimento às/aos associadas(os) na sede da instituição, ou de forma virtual por meio de plataformas de comunicação, no mínimo um período em dia útil da semana, por revezamento de seus membros de acordo com disponibilidade.

Art. 19º - São atribuições da Presidenta:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Art. 20º - São atribuições das (os) Secretárias(os) Executivas(os):

- I - substituir a Presidenta em suas faltas ou impedimentos;

- II - colaborar com a Presidenta na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- III - secretariar as reuniões, redigindo as respectivas atas;
- IV - coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;
- V - aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da associação;
- VI - elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor;
- VII - coordenar a elaboração de projetos.

Art. 21º - São atribuições das(os) Tesoureira(os):

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à ADOULASRJ, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- V - publicar trimestralmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VI - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria.

Art. 22º - São atribuições das (os) Diretoras (es) de Comunicação:

- I - promover a divulgação de assuntos de interesse da ADOULASRJ e de seus/suas as(os) associadas(os) através de diferentes meios.
- II - promover as atividades sociais e de conagração das(os) associadas(os), e, em conjunto, com a diretoria de formação, as atividades formativas e de debate;
- III - manter atualizados os cadastros de endereços físicos e eletrônicos das associadas;
- IV - manter atualizados os canais de contato da ADOULASRJ;
- V - gerenciar o processo de arrecadação, administração e cobertura financeira para realização dos eventos.

Parágrafo único. As (Os) Diretoras (es) de Comunicação poderão constituir Grupos de Trabalho entre associadas com a finalidade de promoção das atividades.

Art. 23º - São atribuições das (os) Diretoras (os) de Relações Institucionais:

- I - monitorar as atividades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, bem como da sociedade civil organizada, com vistas ao oferecimento de informações qualificadas, no que tange aos objetivos da associação.
- II - promover o empoderamento das representadas, definido como as ações com vistas ao reconhecimento pelas instâncias ou agentes públicos tomadores de decisão.
- III - planejamento e execução de estratégias para a difusão da associação e ambiente para representação, como por exemplo campanhas e mobilizações em prol dos interesses da ADOULASRJ.
- IV - representar a defesa de posição da ADOULASRJ, conforme demandada e nos objetivos do estatuto, mediante agentes públicos e tomadores de decisão;
- V - planejamento e execução de ações que fortaleçam a imagem institucional da ADOULASRJ.

Parágrafo único. As (Os) Diretoras (es) de Relações institucionais poderão constituir Grupos de Trabalho entre associadas com a finalidade de promoção das atividades.

Art. 24º - São atribuições das (os) Diretoras (es) de Formação e Pesquisa

- I - desenvolver as atividades de formação de acordo com os objetivos deste estatuto;
- II - coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação, garantindo a linha de formação comum, de acordo com os objetivos e princípios deste estatuto;
- III - documentar e analisar as experiências de luta do movimento e os fatos relacionados à sua memória histórica.
- IV - promover a realização de cursos, seminários, simpósios e palestras, em articulação com a Diretoria de Comunicação.
- V - organizar e manter em ordem a biblioteca e os arquivos de legislação, jurisprudências, evidências científicas e demais assuntos de interesse da ADOULASRJ;
- VI - receber e avaliar os pedidos de registro de doula em atuação sem certificação, para apresentação e validação da diretoria.

Parágrafo Único. As (Os) Diretoras (es) de Formação e Pesquisa poderão constituir Grupos de Trabalho entre associadas com a finalidade de promoção das atividades.

Art. 25º - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivas e 2 (duas) suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetiva do Conselho Fiscal, caberá a respectiva suplente substituí-la até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º - Ocorrendo vaga entre as integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger nova integrante.

Art. 26º - São atribuições do Conselho Fiscal:

(Handwritten signatures)

- I - auxiliar o Conselho Diretor na Administração da ADOULASRJ;
- II - analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- III - convocar Assembleia Geral das(os) Associadas(os) a qualquer tempo.

Capítulo IV

Das(os) Associadas(os) (Da admissão, demissão e/ou exclusão)

Art. 27º - A Associação tem as seguintes categorias de associadas (os):

- I - As(Os) associadas(os) Fundadoras: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;
- II - As(Os) associadas(os) Doulas: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;
- III - As(Os) associadas(os) Amigas(os): são pessoas e instituições simpatizantes pela causa das Doulas do RJ.

Art. 28º - São direitos e deveres das(os) associadas(os):

- I - cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocadas e discutir os assuntos constantes da ordem do dia;
- IV - votar os assuntos constantes da ordem do dia da Assembleia Geral, excetuados as(os) associadas(os) Amigas(os);
- V - votar e ser votado para os cargos eletivos, excetuados as(os) associadas(os) Amigas(os);
- VI - Estar em dia com suas obrigações de associada(o);
- VII - Receber a carteira de identificação com o número de matrícula, conforme livro de registro.

Art. 29º - Serão admitidas como as(os) associadas(os) quem atende as seguintes exigências:

- I - as(os) associadas(os) Doulas:
 - a) Preenchimento da Ficha de admissão da ADOULASRJ;
 - b) Pagamento da anuidade;
 - c) Apresentação do certificado de formação.

Parágrafo primeiro - As Doulas em exercício que não possuem certificação, poderão comprovar sua atuação através de registros imagéticos e da declaração de atendimento de no mínimo 06 (seis) gestantes, contendo relato detalhado do atendimento feito pela doula e carta da pessoa gestante atendida, verificadas a veracidade das informações prestadas, para análise da Diretoria.

II - Associadas(os) Amigas:

- a) Preenchimento da Ficha das(os) Amigas(os) da ADOULASRJ;
- b) pagamento de anuidade.

Parágrafo segundo - Só terão direito a voto nas assembleias as associadas fundadoras e as(os) associadas(os) Doulas. Cada associada(o) terá direito a um voto, devendo estar em dia com suas obrigações.

Art. 30º - A demissão e exclusão das(os) associadas(os) ocorrerá nas seguintes situações:

- I - A pedido: por solicitação da mesma por escrito.
- II - Por ato da Diretoria: quando deixar de arcar com suas obrigações por três anos.
- III - Por outras formas a serem estabelecidas no Regimento Interno da ADOULASRJ.

Parágrafo único. As(os) associadas(os) poderão suspender sua associação pelo tempo limitado conforme Regimento Interno.

Art. 31º - As (os) associadas(os) que descumprirem as determinações do Estatuto e do Código de Ética estarão sujeitas às seguintes penalidades de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) suspensão por tempo determinado pela conselho de ética;
- c) perda do direito de atuar na associação;
- d) perda do direito de ser associada;
- e) exclusão.

1º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas às (aos) associadas (os) pela Diretoria.

2º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas às(aos) associadas(os) pela Diretoria no que diz respeito ao descumprimento deste Estatuto. Contudo se a infratora for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

3º Quanto ao descumprimento do Código de Ética, serão aplicadas as penalidades elencadas nas allneas 'a' até 'e' pelo Conselho de Ética, conforme seu regulamento de funcionamento, cabendo recurso para instâncias superiores.

Art. 32º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 33º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 34º - Será assegurado a todas as(os) associadas(os) amplo direito de defesa.

Capítulo V

Das eleições

Art. 35º Estas normas aplicam-se às eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da ADOULASRJ.

Art. 36º - As eleições de que trata o artigo precedente serão convocadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único - o edital a que se refere este artigo deverá ser amplamente divulgado em seus canais próprios de comunicação existentes, com data, horário, local, forma de votação, com meio e prazo para registro de chapa, impugnação, recursos, decisões da comissão eleitoral e posse.

Art. 37º - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, em todo o processo eleitoral.

Art. 38º - São consideradas eleitoras todas as(os) associadas(os) em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 39º - São candidatas a cargos eletivos qualquer das(os) associadas(os) em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 40º - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta de 3 (três) membras(os) associadas(os), eleitas em Assembleia Geral, exceto na primeira eleição.

Art. 41º - A eleição será realizada através de chapas, devendo as mesmas indicarem em sua composição a totalidade dos cargos para o seu registro e validação.

§1º - Cada chapa concorrente poderá indicar uma representante para atuar junto à Comissão Eleitoral, sem direito a voto.

§2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§3º - Vencerá a chapa eleita vencedora por maioria simples ou por aclamação a chapa única.

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 42º - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 43º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Único - Ao que se refere a validade da anuidade a mesma corresponderá de março do ano vigente até março do ano seguinte, no que compete à adimplência e inadimplência.

Art. 44º - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 45º - A Associação poderá manter assessoria jurídica para atender as associadas nos casos afins aos objetivos deste estatuto.

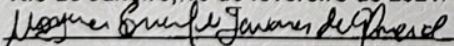
Art. 46º - As funcionárias que forem admitidas pela Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 47º - A dissolução e/ou extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) das associadas presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 13, inciso VIII, e 16, inciso III, deste Estatuto.

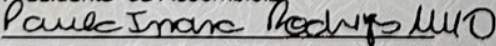
Parágrafo único. Decidida a dissolução e/ou extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48º - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 13 de fevereiro de 2021, devendo entrar em vigor nesta data.

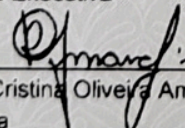
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2021.


Morgana Eneile Tavares de Almeida

Presidenta da Assembleia


Paula Inara Rodrigues Melo

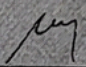
Secretária Executiva


Roberta Cristina Oliveira Amaral Faleiro
Tesoureira

30-11

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 270204
202201131752438 13/06/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 80809 TDV
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo R. de Moraes
Oficial



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

AAA 023786021